SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE AMERICANA
CNPJ: 56.978.307/0001-16

Do mesmo modo, a afirmação do secretário atinge diretamente o Prefeito Municipal.

O gestor público é o principal expoente dentro da municipalidade, sendo este o principal responsável por sua gestão, ficando sob sua incumbência gerir e fiscalizar a execução administrativa, inclusive o trabalho desenvolvido por seus secretários, já que estes representam sua *longa manu*, nos limites territoriais do município.

A partir do momento em que o chefe do Poder Executivo responde pelos atos dos seus secretários, resta apurar se houve práticas ilegais, criminosas ou não, na conduta de não dar a destinação correta dos recursos descontados dos servidores públicos municipais

Ocorrendo o fato gerador da contribuição - percepção de remuneração pelo servidor - cabe ao município reter a parcela devida a título de previdência e repassá-la ao instituto, além da contribuição “patronal”.

Caso efetivamente não haja o repasse por parte da Administração Municipal, medidas emergenciais são necessárias.

Finalmente, reza o Decreto Lei 201/67:

> Art. 1° São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:
>
> I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;

II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

SSPMA

III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;

IV - empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinam;

Não é da alçada da Câmara Municipal o processo e julgamento de tipos penais. Mas a sua constatação e encaminhamento às autoridades competentes é medida de rigor.

Finalmente, no mesmo Decreto Lei existe as disposições do artigo 4°:

Art. 4° São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,

---

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Comprovada tal situação, bem como a inércia do Ameriprev em tomar as medidas administrativas e judiciais cabíveis, restaria à CÂMARA MUNICIPAL, por meio de seus representantes, na função constitucional de fiscais do Poder Executivo, tomar as medidas cabíveis.

A Câmara Municipal deve representar o povo e ser sua voz, não se prestando a agir como extensão do Poder Executivo.

O Vereador deve ser o representante do povo e não o advogado do Prefeito Municipal e seus secretários.

Apartando-se dessa regra, opera-se inadmissível negligência de todos os vereadores no exercício de seu mandato.

O SSPMA tem a defesa dos interesses dos servidores municipais, estatutários ou não, sua principal bandeira. Desse modo, jamais poderia quedar-se inerte diante de tão graves informações.

Diante do exposto, é a presente para requerer, em caráter de urgência:

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLI
MUNICIPAIS DE AMERICANA
CNPJ: 56.978.307/0001-16

1.1 medidas administrativas e/ou judiciais tomadas pela Câmara Municipal de Americana, bem como dos vereadores eleitos pelo povo, visando o cumprimento de sua atribuição constitucional de fiscais do Poder Executivo.

Salientamos que, nos termos da redação acima, a inércia da Câmara Municipal enseja os representantes às penas da lei.

Também, informamos que as respostas enviadas, bem como a negativa em prestar os esclarecimentos, determinarão a elaboração de representação por parte do SSPMA ao Ministério Público Estadual, especialmente, a Procuradoria Geral de Justiça em São Paulo - Capital, bem como às demais autoridades competentes, para a tomada das medidas cíveis e criminais inerentes ao caso.

Termos em que.
Pede e espera deferimento.

Americana, 24 de fevereiro de 2017.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS AUTARQUICOS
FUNDACIONAIS ATIVOS E INATIVOS DE AMERICANA - SSPMA

Antonio A. Bassan Forti
Presidente

Sede - Americana/SP
Rua Tuiuti, 923, Vila Santa Catarina - CEP: 13.466-260 - Tele.: (19) 3621.6184 | 3621.6187 | 362
www.sspma.com.br
sspma@sspma.com.br

SPMA
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLIC
MUNICIPAIS DE AMERICANA
CNPJ: 56.978.307/0001-16

CÓPIA

Exmo. Sr. Presidente da *Câmara Municipal de Americana.*

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS AUTARQUICOS FUNDACIONAIS ATIVOS E INATIVOS DE AMERICANA - SSPMANO, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ sob o n.° 56.978.307/0001-16, estabelecido à rua Tuiuti, 923, Sta Catarina, Americana/SP, vem, respeitosamente, perante V. Exa., relatar e requerer o que segue:

Na última quinta feira, dia 23 de fevereiro de 2017, ocorreu a discussão e votação, em primeira discussão, do projeto de Lei 58/2016 que trata da proposta de instituição de banco de horas no serviço público municipal de Americana.

O SSPMA, anteriormente, já havia alertado aos vereadores que a proposta de banco de horas foi rejeitada em Assembléia Geral da categoria, especialmente convocada para deliberar sobre tal mister.

Não obstante a informação, bem como a alegação de que o Projeto de Lei fere diretamente a Constituição Federal de 1988, bem como a Lei Municipal 5110/2010, houve a discussão e aprovação inicial, por maioria.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE AMERICANA
CNPJ: 56.978.307/0001-16

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Americana.

CÓPIA

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS AUTARQUICOS FUNDACIONAIS ATIVOS E INATIVOS DE AMERICANA - SSPMANO, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ sob o n.° 56.978.307/0001-16, estabelecido à rua Tuiuti, 923, Sta Catarina, Americana/SP, vem, respeitosamente, perante V. Exa., relatar e requerer o que segue:

Chegou ao conhecimento deste sindicato que o Município de Americana não tem repassado corretamente os valores referentes à parte patronal ao Instituto de Previdência, o que já é motivo de preocupação ao servidor que aguarda por uma aposentadoria segura.

Recentemente, em audiência pública realizada na presença de inúmeros vereadores, o atual Secretário de Finanças afirmou textualmente que o Município NÃO repassa ao Ameriprev os valores descontados dos servidores.

O secretário municipal afirmou, categoricamente, que o dinheiro descontado não foi repassado ao Ameriprev. Tal fato, além de ilegal, também fere os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA
PROTOCOLO -24-Fev-2017-14:01-001150-2/2

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE AMERICANA
CNPJ: 56.978.307/0001-16

1.1 medidas administrativas e/ou judiciais tomadas pela Câmara Municipal de Americana, bem como dos vereadores eleitos pelo povo, visando o cumprimento de sua atribuição constitucional de fiscais do Poder Executivo.

Salientamos que, nos termos da redação acima, a inércia da Câmara Municipal enseja os representantes às penas da lei.

Também, informamos que as respostas enviadas, bem como a negativa em prestar os esclarecimentos, determinarão a elaboração de representação por parte do SSPMA ao Ministério Público Estadual, especialmente, a Procuradoria Geral de Justiça em São Paulo - Capital, bem como às demais autoridades competentes, para a tomada das medidas cíveis e criminais inerentes ao caso.

Termos em que.
Pede e espera deferimento.

Americana, 24 de fevereiro de 2017.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS AUTARQUICOS FUNDACIONAIS ATIVOS E INATIVOS DE AMERICANA - SSPMA
Antonio A. Bassan Forti
Presidente

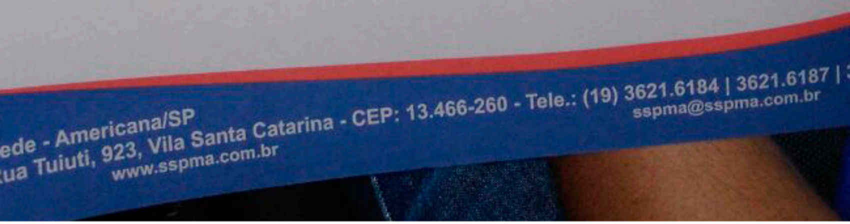

ede - Americana/SP
ua Tuiuti, 923, Vila Santa Catarina - CEP: 13.466-260 - Tele.: (19) 3621.6184 | 3621.6187 |
www.sspma.com.br
sspma@sspma.com.br

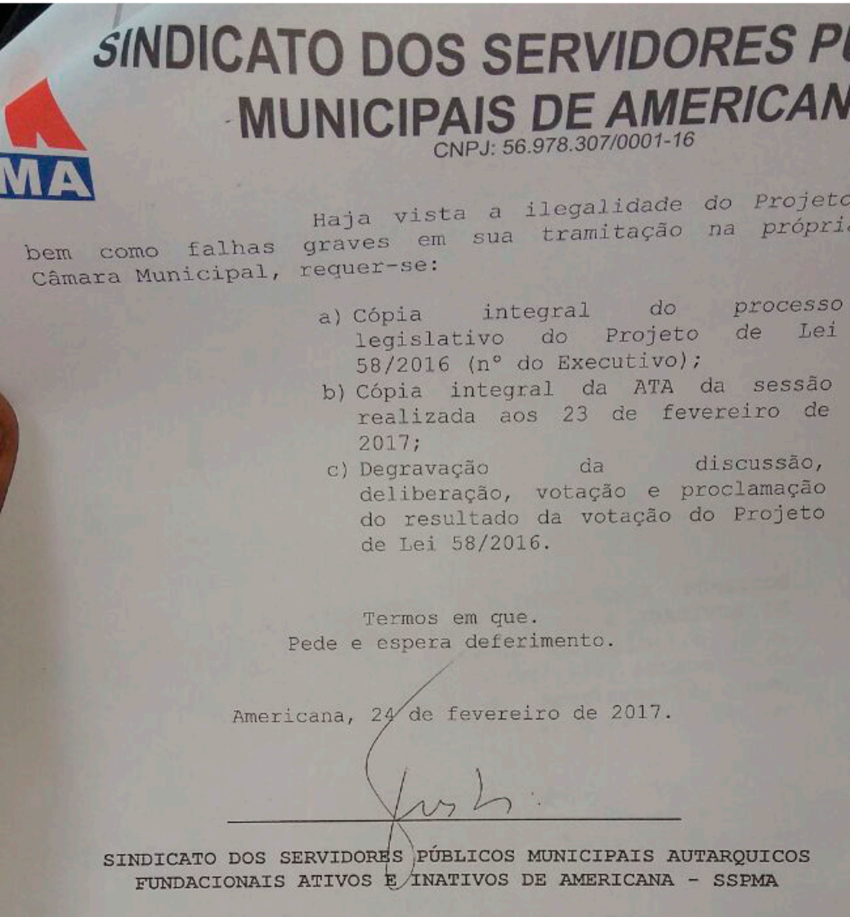

SINDICATO DOS SERVIDORES P
MUNICIPAIS DE AMERICAN

MA

CNPJ: 56.978.307/0001-16

Haja vista a ilegalidade do Projet
bem como falhas graves em sua tramitação na própri
Câmara Municipal, requer-se:

a) Cópia integral do processo legislativo do Projeto de Lei 58/2016 (n° do Executivo);
b) Cópia integral da ATA da sessão realizada aos 23 de fevereiro de 2017;
c) Degravação da discussão, deliberação, votação e proclamação do resultado da votação do Projeto de Lei 58/2016.

Termos em que.
Pede e espera deferimento.

Americana, 24 de fevereiro de 2017.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS AUTARQUICOS
FUNDACIONAIS ATIVOS E INATIVOS DE AMERICANA - SSPMA

Antonio A. Bassan Forti
Presidente

SSPMA

---

que o Município chegou ao
corretam